



0627991



00135.215550/2018-33



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

Ofício nº 601/2018/SEI/CONANDA/SNDCA/MDH

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora

LUCIMAR CORREA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – sala 663

CEP:20211-110 - Cidade Nova – RJ

E-mail: cmdca@pcrj.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício N,º 364/2018 - DS/CMDCA

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo previsto na Lei 8.069/1190 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos direitos da Criança e do Adolescente, sobre Ofício nº 364/2018 – DS/CMDCA/RJ, solicitando maiores informações e esclarecimentos sobre o processo de escolha dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar.
2. A solicitação de maiores informações e esclarecimentos se dá em razão do fato de que no município do Rio de Janeiro – RJ, os conselheiros tutelares eleitos/escolhidos no primeiro processo realizado em data unificada em todo território nacional (outubro de 2015) tomaram posse no dia 22 de março de 2016 e iniciaram o efetivo exercício da função em 1º de abril de 2016.
3. Inicialmente temos a informar e esclarecer que a Lei nº 12.696, de 2012 alterou e acrescentou disposições na Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar remuneração obrigatória e direitos sociais aos membros do Conselho Tutelar. A dita Lei também alterou de 3 (três) para 4 (quatro) anos a duração do mandato, unificou a data do processo de escolha e da posse dos conselheiros tutelares.
4. No caso concreto, a duração do mandato dos conselheiros tutelares que iniciaram o efetivo exercício da função de conselheiro tutelar em 1º de abril de 2016 será até o dia 9 de janeiro de 2020, pois não há nas normas legais vigentes (Leis) hipóteses ensejadoras de que o mandato seja estendido/prorrogado até a data em que completariam 4 (quatro) anos no exercício da função.
5. Ressaltamos que a data para realização do processo de escolha em data unificada em todo território nacional (outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial) e a data da posse dos

conselheiros tutelares (10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha/eleição) não está prevista somente na Resolução nº 170, de 2014, publicada por este Conselho Nacional – CONANDA/MDH. O artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe sobre o assunto, nos termos seguintes:

Art. 139. O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro anos), no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

6. Ainda, conforme previsto no *caput* do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

7. O artigo 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe sobre as exigências/requisitos para a candidatura a membro do Conselho, nos termos seguintes:

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município.

8. O *caput* do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

9. O disposto previsto no 140 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) roga que: “*são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado*”. O referido impedimento não obsta, por exemplo, que marido e mulher, possam fazer a inscrição e ambos serem candidatos/prestadores a membro do Conselho Tutelar. Neste caso, sendo ambos eleitos/escolhidos entre os 5 candidatos mais votados, o critério para definir quem assumiria a função/cargo é o de maior votação.

10. O artigo 6º da Resolução nº 170, de 2014, publicada por este Conselho Nacional – CONANDA/MDH, dispõe que os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11. Ainda, o § 2º do artigo 6º da Resolução nº 170/2014/CONANDA, roga que:

§ 2º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

12. Conforme previsto na Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 170/2014/CONANDA, o conselheiro tutelar titular que tenha exercido a função nos últimos 02 (dois) mandatos por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja, por período superior à 6 (seis) anos, não poderá fazer a inscrição e ser candidato/prestendente no processo de escolha que vai ocorrer em outubro de 2019.

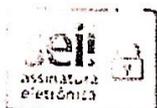
13. O entendimento deste Conselho Nacional – CONANDA/MDH é no sentido de que não assiste razão ou legalidade aos membros do Conselho Tutelar do município do Rio de Janeiro – RJ pleitear que a duração de seus mandatos seja prorrogada/estendida até 31 de março de 2020, data em que completariam 4 (quatro) anos no exercício da função, pois a Lei Federal nº 8.069, de 1990, determina que no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha sejam empossados os conselheiros tutelares eleitos/escolhidos no ano anterior.

14. E, por fim, quanto ao mérito, independentemente dos fatos que ocorram e que obstarem que a posse dos conselheiros tutelares ocorresse no dia 10 de janeiro de 2016, a duração do mandato daqueles que tomarão posse em data posterior será até o dia 09 de janeiro de 2020, pois em 10 de janeiro de 2020 estarão tomando posse os conselheiros eleitos/escolhidos em 2019.

15. É o que nos apresenta para o momento, esperamos ter podido ajudar e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
VERENA MARTINS DE CARVALHO
Coordenadora Geral do CONANDA



Documento assinado eletronicamente por Verena Martins de Carvalho, Coordenador(a) Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 07/12/2018, às 16:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0627991 e o código CRC F03633B8.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.215550/2018-33

SEI nº 0627991



E-mail - 0630012

Data de Envio:

07/12/2018 16:34:51

De:

MDH/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente <conanda@mdh.gov.br>

Para:

cmdca@pcrj.rj.gov.br

Assunto:

Resposta ao Ofício N,° 364/2018 - DS/CMDCA​

Mensagem:

Prezados,

Encaminho Ofício nº 601/2018/SEI/CONANDA/SNDCA/MDH

Por favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_0627991.html

Oficio_0585814_00135215550201833.pdf



0617241



00135.215550/2018-33



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Despacho nº 106/2018/SEI/CONANDA/SNDCA/MDH

Brasília, 26 de novembro de 2018.

Destino: Coordenação Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos
Assunto: Eleição dos conselheiros tutelares

1. Cumprimentando-a, solicito informações sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares para que possamos responder a demanda enviada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente
VERENA MARTINS DE CARVALHO
Coordenadora Geral do CONANDA



Documento assinado eletronicamente por Verena Martins de Carvalho, Coordenador(a) Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 26/11/2018, às 18:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0617241** e o código CRC **02A84BD6**.

Referência: Processo nº 00135.215550/2018-33

SEI nº 0617241

Ofício N.º 364/2018 - DS/CMDCA

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.

Ao

CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

Setor Comercial Sul

Edifício Parque da Cidade Corporate

Bloco B – Quadra 09 – Lote C

Torre A – 8º andar – ASA Sul – Brasília - DF

CEP 70308-200

Referência: **Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro – Gestão 2020-2023.**

Prezado Senhor Presidente,

O CMDCA-Rio se prepara para realizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares da Cidade do Rio de Janeiro, que cumprirão o mandato de 4 anos - 2020/2023.

O CMDCA-Rio na Deliberação nº 1.289/2018 ASDS/CMDCA, constituiu a Comissão Eleitoral para o referido processo.

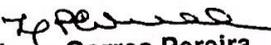
Conforme prevê a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10/12/2014 – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Esta Comissão deparou-se com a **dúvida** em relação ao período de exercício da função dos atuais conselheiros tutelares do Município do Rio de Janeiro, que tomaram posse no dia 22 de março de 2016 e iniciaram suas atividades em 01 de abril de 2016, logo só completarão 04 anos de exercício da função em 31 de março de 2020.

Sendo assim, solicitamos a orientação quanto a forma de proceder para que os conselheiros eleitos tomem posse em 10 de janeiro de 2020, cumprindo assim o que esta previsto na Resolução.

Certos da atenção, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Lucimar Correa Pereira
Presidente do CMDCA-Rio

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455 / sala 663 – Cidade Nova – Rio de Janeiro
CEP 20211-110 - Telefones: 2976-2993 / 2976-1522 • e-mail: cmdca@pcrj.rj.gov.br